



---

*Documento de sessão*

---

**B9-0180/2024**

11.3.2024

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a restituição do património nacional romeno ilegalmente confiscado pela  
Rússia

(2024/2605(RSP))

**Michael Gahler, Eugen Tomac, Traian Băsescu, Rasa Juknevičienė,  
Andrius Kubilius**  
em nome do Grupo PPE

**B9-0180/2024**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a restituição do património nacional romeno ilegalmente confiscado pela Rússia (2024/2605(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os artigos 6.º, 36.º e 167.º,
  - Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente o respetivo preâmbulo e o artigo 3.º, n.º 3,
  - Tendo em conta a Convenção de Haia de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado,
  - Tendo em conta a Convenção relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais, aprovada pela Conferência Geral da UNESCO na sua 16.ª sessão, em 14 de novembro de 1970,
  - Tendo em conta a Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 13 de dezembro de 2022, sobre o Plano de Ação da UE para Combater o Tráfico de Bens Culturais (COM(2022)0800),
  - Tendo em conta a Convenção-Quadro do Conselho da Europa, de 27 de Outubro de 2005, sobre o Valor do Património Cultural para o Desenvolvimento da Sociedade (STCE n.º 199),
  - Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa, de 19 de maio de 2017, sobre infrações em matéria de bens culturais (STCE n.º 221),
  - Tendo em conta os princípios gerais do direito internacional reconhecidos pelos Estados, nomeadamente o princípio da soberania e da não ingerência, o princípio da boa-fé e o princípio da resolução pacífica de litígios,
  - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que as reservas de ouro de um Estado são um ativo financeiro de importância crucial, que proporciona estabilidade à sua moeda e reforça a confiança na força económica da nação;
- B. Considerando que as reservas de ouro de um Estado desempenham um papel único e de longo prazo nas finanças e na economia e representam uma componente essencial das

---

<sup>1</sup> JO L 159 de 28.5.2014, p. 1.

reservas monetárias detidas pelas nações; que, durante as crises financeiras, as reservas de ouro dos bancos centrais funcionam como um ativo de refúgio em períodos de turbulência do mercado;

- C. Considerando que no preâmbulo do TUE se afirma que os signatários se inspiram «no património cultural, religioso e humanista da Europa» e desejam «aprofundar a solidariedade entre os seus povos, respeitando a sua história, cultura e tradições», e que o artigo 6.º do TFUE elenca a cultura entre os domínios de intervenção – sob o Título I, «As categorias e os domínios de competência da União» –, atribuindo à UE competência para desenvolver diferentes ações destinadas a «apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros»; que, nos termos do artigo 36.º do TFUE, os Estados-Membros conservam o direito de definir o seu património nacional e de adotar as disposições necessárias para garantir a sua proteção;
- D. Considerando que o direito da UE não estabelece orientações nem uma classificação geral daquilo que constitui um património nacional, uma vez que a definição deste conceito não se insere no âmbito de competências da UE; que o termo «património nacional» é frequentemente incluído numa variedade de termos mais abrangentes, como «bens culturais» e «objetos culturais»;
- E. Considerando que o termo «património nacional romeno» engloba as reservas de ouro do Banco Nacional da Roménia, constituídas por lingotes de ouro e moedas raras com um valor numismático e cultural distinto do valor do próprio ouro, assim como por bens culturais e artísticos pertencentes ao património nacional do país;
- F. Considerando que existem alicerces legislativos que sustentam a restituição de bens culturais e de património nacional que tenham saído ilicitamente do território de um país da UE em violação da legislação em vigor ou contrariamente às condições em que foi concedida uma autorização temporária para a sua saída;
- G. Considerando que a apreensão ilegal do património nacional da Roménia pela Rússia constitui uma violação flagrante das normas e costumes internacionais, uma vez que a transferência das reservas de ouro do Estado, juntamente com uma coleção substancial de bens culturais, artísticos e de arquivo, para a custódia de outro Estado para efeitos de preservação em circunstâncias excecionais foi objeto de um acordo oficial, sustentado por documentos protocolares adequados e por garantias jurídicas de restituição, cujas obrigações estipuladas foram ignoradas;
- H. Considerando que a restituição do património nacional romeno confiscado se reveste de grande importância tanto para a memória institucional como para a memória nacional do país;
- I. Considerando que a reivindicação da Roménia relativamente à restituição das suas reservas de ouro, transferidas para Moscovo em 1916 e 1917, é plenamente legítima;
- J. Considerando que, para que a restituição do património nacional romeno se concretize, é necessária uma resposta europeia adequada;
- 1. Recorda que a apropriação ilícita do património nacional da Roménia pela Rússia é o único caso internacional em que as reservas monetárias de ouro de um Estado e os

objetos que fazem parte do património nacional desse Estado foram confiados a outro país para efeitos de preservação, ao abrigo de um acordo estabelecido em documentos protocolares adequados que dá garantias jurídicas de restituição, e em que as obrigações acabaram por ser ignoradas em violação das normas e costumes internacionais;

2. Reconhece que o depósito do património nacional em Moscovo para efeitos de preservação, em 1916 e 1917, durante os tempos difíceis da Primeira Guerra Mundial, coberto pela garantia do Governo Imperial da Rússia relativamente à segurança do transporte, à segurança do depósito e à segurança da restituição à Roménia, constitui um caso internacional sem paralelo de apropriação ilegal de reservas de ouro e de objetos patrimoniais e um motivo de preocupação perpétua para a sociedade romena;
3. Observa que a Primeira Guerra Mundial obrigou o Governo romeno na altura a confiar o património nacional da Roménia a um Estado aliado para proteção contra a sua destruição; recorda que, durante o período difícil da guerra, a maior parte do património nacional da Roménia foi transportado em dezenas de carruagens de comboios para a Rússia czarista para efeitos de preservação até ao restabelecimento da paz, juntamente com um inventário pormenorizado que documentava as reservas de ouro do Banco Nacional da Roménia, sob a garantia de proteção e restituição por parte da Rússia, tal como testemunharam outros Estados na altura; salienta que o património nacional legalmente entregue à custódia da Rússia compreendia 91,5 toneladas de ouro fino pertencentes à reserva do Banco Nacional da Roménia, coleções reais de joias e moedas raras, assim como bens de importância cultural e histórica de valor inestimável – como arquivos estatais, documentos, manuscritos históricos valiosos, pinturas do património, livros raros e acervos de inúmeras instituições públicas e privadas que abrangem mais de cinco séculos de história da Roménia;
4. Sublinha que, apesar de repetidas tentativas de negociações diplomáticas após a Primeira Guerra Mundial, o património nacional romeno nunca foi integralmente restituído pela Rússia, tal como tinha sido legalmente estipulado no acordo bilateral oficial entre os dois Estados;
5. Observa que a maior parte dos bens culturais, artísticos e de arquivo pertencentes ao património nacional ilegalmente confiscado pela Rússia foram restituídos à Roménia em 1935 e 1956; salienta, no entanto, que, até à data, nenhuma das 91,5 toneladas de ouro fino, que fazem parte das reservas do Banco Nacional da Roménia, foi restituída;
6. Manifesta-se preocupado com o facto de, não obstante a criação da comissão conjunta romeno-russa de peritos mandatados para conduzir os debates sobre este assunto, os esforços para obter a restituição do património nacional romeno – e, assim, para assegurar a restituição das reservas de ouro ilegalmente apreendidas do Banco Nacional da Roménia –, através dos canais diplomáticos bilaterais entre a Roménia e a Rússia, terem sido confrontados com a relutância da Rússia em restituir aquilo que os regimes anteriores conservaram ilegalmente em sua posse em violação dos protocolos de restituição que foram assinados;
7. Considera que a invasão da Ucrânia pela Rússia deve dar lugar a uma reavaliação das futuras relações UE-Rússia, que serão envoltas em dinâmicas e exigências diplomáticas sem precedentes, como a restituição das reservas de ouro confiscadas ao Banco

Nacional da Roménia;

8. Destaca que importa dar especial atenção à preservação do património nacional dos Estados-Membros, tal como estipulado nos Tratados da UE;
9. Congratula-se com os esforços substanciais desenvolvidos pela UE para proteger o património nacional, cultural e histórico através da aplicação de legislação e mecanismos de cooperação que regem a restituição de bens culturais e patrimoniais ilegalmente retirados dos territórios dos países da UE, e com as medidas adotadas para combater o tráfico de bens culturais; reconhece que a Diretiva 2014/60/UE é o pilar fundamental do compromisso da UE de salvaguardar o património nacional e os bens culturais, ao passo que o Plano de Ação da UE para Combater o Tráfico de Bens Culturais confirmou o compromisso mais alargado da UE de proteger o património cultural; salienta que os bens culturais retirados ilicitamente devem ser restituídos, independentemente de terem sido relocados na União ou exportados para um país terceiro; observa que, de acordo com as disposições pertinentes do TFUE, a legislação atual da UE se aplica à restituição de bens culturais e do património nacional transferidos ilegalmente por um Estado-Membro para outro Estado-Membro antes de 1 de Janeiro de 1993, mas que a repatriação do património nacional romeno continua a ser um caso especial para o qual é necessário encontrar uma solução específica; assinala que a natureza excecional da apropriação ilegal do património nacional romeno evidencia especificidades únicas que exigem uma resposta europeia adequada para facilitar a sua restituição, alargando assim o âmbito da abordagem da UE em matéria de restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente dos territórios dos países da UE;
10. Frisa que a restituição dos bens culturais e do património nacional de um Estado-Membro da UE ilegalmente conservados por um Estado terceiro exige um diálogo diplomático aprofundado, tanto a nível bilateral como no âmbito das instâncias internacionais;
11. Insta a Comissão a alargar o âmbito das políticas da UE que regem a proteção dos bens culturais de modo que inclua a recuperação do património nacional relocado em tempos de guerra ao abrigo de acordos bilaterais entre Estados;
12. Exorta a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa a incluírem a restituição do património nacional romeno na agenda diplomática bilateral que rege as relações UE-Rússia, logo que o contexto regional permita retomar o diálogo político entre as partes;
13. Solicita à Comissão que crie sinergias concretas com o Estado romeno e o Banco Nacional da Roménia, a fim de mobilizar esforços coordenados e de utilizar todos os meios diplomáticos de mediação, para promover a comunicação com os homólogos russos e procurar soluções para garantir que o património nacional em falta seja restituído ao país a que pertence;
14. Pede à Comissão que explore a possibilidade de atuar como parceira dos representantes romenos que participam na comissão conjunta romeno-russa encarregada de debater a restituição do património nacional romeno;

15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Serviço Europeu para a Ação Externa e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.